

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES
REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS



CONTRATO N.º B0011_2018

AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ALARME RÁPIDO E DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NC DETETOR RAID-XP

Valor: 48.760,89 € (C/IVA)

Orçamento: Lei de Programação Militar 2018

Medida: MO49 - Sustentação Logística da Força Terrestre

Projeto: EXE03 - Sustentação da VBR 8x8 Pandur II

Sub-projeto: EXE03 - Sustentação da VBR 8x8 Pandur II

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D. 07.01.14.A0.00 – Investimentos Militares

NPD nº: 4018009242

Informação de Cabimento n.º 4018108783

Compromisso: 4018615503

PEP: MO49.011.001001/18IN400110

CPV: 35121700

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército

SEGUNDO OUTORGANTE:

SDT Eletrónica, SA.





**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
Direção de Aquisições**

CONTRATO N.º B0011_2018

AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ALARME RÁPIDO E DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NC DETETOR RAID-XP

Ao décimo primeiro dia do mês de abril de 2018, pelas catorze horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do **Brigadeiro-General António Joaquim Ramalhõa Cavaleiro**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **SDT Eletrónica, SA.** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção com o n.º 53137/19790125, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 103-3.º, 1099-074 Lisboa, NIPC 500843015, representada no presente ato pelo Sr.º Bertrand Hely Bernard Bouet, na qualidade de Administrador, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para fornecimento de **1 (um) Alarme rápido e dispositivos de identificação NC detetor RAID-XP (232500)**, no montante global de **48.760,89 € (quarenta e oito mil setecentos e sessenta euros e oitenta e nove centésimos)** IVA incluído à taxa de 23%, cuja adjudicação foi autorizada por Despacho de 27 de março de 2018 do Exmo. Tenente General Quartel Mestre General, ao abrigo da delegação conferida por Despacho nº 1252/2018 do Exmo. General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 26 de 6 de fevereiro de 2018 e que se rege pelas seguintes cláusulas. _____

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a fornecimento de 1 (um) **Alarme rápido e dispositivos de identificação NC detetor RAID-XP (232500)** a fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **39.643,00 € (trinta e nove mil seiscientos e quarenta e três euros)** ao qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de **23%**, no valor de **9.117,89 € (nove mil cento e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos)** num total global de **48.760,89 € (quarenta e oito mil setecentos e sessenta euros e oitenta e nove cêntimos)**, em conformidade com a proposta de 06 de março de 2018, da empresa **SDT Eletrónica, SA..**, em **Anexo A** ao presente Contrato.-----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão entregues na **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME) – Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente - Portugal.** -----

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data da outorga do contrato.-----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.-----

Cláusula 4.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **48.760,89 € (quarenta e oito mil setecentos e sessenta euros e oitenta e nove cêntimos).** -----



Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte. -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.-----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.-----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços.-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na cláusula 12ª.-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.-----



Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo para o **Primeiro Outorgante**, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos. ———
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens. ———
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do **Primeiro Outorgante**, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. —————
4. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas. —————
5. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. —————
6. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.
7. O **Segundo Outorgante** obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica ao **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo. —————

Cláusula 8.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. —————

Cláusula 9.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. _____

Cláusula 10.^a

Documentação

1. O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens, caso existam. _____
2. O Segundo Outorgante procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante. _____
3. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. _____

Cláusula 11.^a

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais. _____
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**. _____

Cláusula 12.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. _____
2. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso



de, o Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.-----

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato [REDACTED]
[REDACTED]-----

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.-----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 16.ª

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.-----



Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.-----

Cláusula 18.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.-----

Cláusula 20.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:-----
 - a) O Caderno de Encargos;-----
 - b) A proposta adjudicada;-----
 - c) O estabelecido no próprio título contratual.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.-----





Cláusula 21.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:-----

1. A sua outorga;-----
2. A publicitação, nos termos do artigo 127º do CCP,-----
3. A subsequente emissão da requisição pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

Cláusula 22.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 27 de março de 2018, do Exmo. Tenente-General Quartel Mestre General.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 27 de março de 2018, do Exmo. Tenente-General Quartel Mestre General.-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **48.760,89 € (quarenta e oito mil setecentos e sessenta euros e oitenta e nove cêntimos)**. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de LPM/2018, D. 07.01.14.A0.00 – Investimentos Militares.-----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----



9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**. -----
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**. -----
12. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4018615503. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÕA CAVALEIRO
Brigadeiro General

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

SDT Eletrónica, SA.



SDT electrónica, SA
Rua Rodrigo da Fonseca, 103-3.º
~~1099-074 LISBOA~~
Telf. 213 823 100 - Fax 213 823 155

Bertrand Hely Bernard Bouet